

**SUBSTITUTIVO-EMENDA**

**Nº 1**

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA  
Nº 8/2020**

**Erro material. Leia-se:**  
~~(...) fica acrescido dos seguintes~~  
~~inciso V e §§ 4º a 6º~~  
Medida nº 24566

Altera o art. 80 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte para incluir a licença-maternidade e paternidade, em razão de nascimento de filho ou de adoção.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte aprova:

Art. 1º - O inciso III art. 80 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH – passa a ter a seguinte redação e o referido artigo fica acrescido dos seguintes inciso V e §§ 4º a 7º:

“Art. 80 - Não perderá o mandato o Vereador:

(...)

III - licenciado por motivo de doença ou para necessários cuidados físicos;

(...)

V - licenciado por motivo de maternidade ou paternidade, em razão de nascimento de filho ou de adoção.

(...)

§ 4º - Na hipótese dos incisos III e V, é indispensável a respectiva comprovação médica por profissional da Câmara ou comprovação documental, sob pena de responsabilização.

§ 5º - As vereadoras poderão obter licença-maternidade e os vereadores, licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.

§ 6º - Será concedida licença às vereadoras e aos vereadores que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção, nos termos e prazos estabelecidos na legislação específica.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

*[assinatura]*  
DEM

*[assinatura]*

*[assinatura]*  
P. A. O. T.

*[assinatura]*  
P. A. O. T.

*[assinatura]*

*[assinatura]*  
P. S. L.

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*  
P. A. O. T.

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*  
P. A. O. T.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2020

*SEM*

*Ballu Goncalves*

*Amor*  
*BB*

*PROS*

*[Handwritten scribbles and signatures]*

**Justificativa**

O objetivo dessa emenda é fazer remissão direta à legislação aplicável aos parlamentares que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção, em vez de explicitar no próprio texto da proposta de emenda à Lei Orgânica os prazos e termos da licença concedida ao adotante. Afinal, esses prazos estão definidos em legislação federal e podem ser alterados futuramente, tornando o texto da Lei Orgânica ultrapassado. Dessa forma, essa emenda tem o objetivo de proporcionar a melhor técnica legislativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica 08/2020.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

<b>AVULSOS DISTRIBUIDOS</b> EM <u>16/06/20</u> <u>2020-487</u> Responsável pela distribuição
---